

Concurso formal

- **Espécies**

2. Concurso formal impróprio (imperfeito)

- Uma conduta gera dois ou mais resultados (infrações penais)
- Somam-se as penas
- Ocorrerá quando houver
 - Crime doloso + crime doloso (dolo direto ou eventual) – desígnios autônomos

Código Penal

Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade (...)

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

Código Penal

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Crime continuado

Requisitos

- 1) Pluralidade de condutas
- 2) Pluralidade de crimes da mesma espécie
- 3) Conexão temporal
- 4) Conexão espacial
- 5) Conexão modal
- 6) Unidade de desígnio

Crime continuado

2) Pluralidade de crimes da mesma espécie

Crimes da mesma espécie = Tipificados pelo mesmo dispositivo legal, consumados ou tentados, na forma simples, circunstanciada, privilegiada ou qualificada

- A jurisprudência já decidiu que não cabe a continuidade delitiva entre:
 - Furto e roubo
 - Roubo e extorsão
 - Roubo e latrocínio (não são da mesma espécie)
- A jurisprudência já decidiu que cabe a continuidade delitiva entre:
 - Estupro com estupro de vulnerável

Crime continuado

2) Pluralidade de crimes da mesma espécie

Atenção!!! Há precedentes do STJ no sentido de que não é necessário que os fatos sejam capitulados no mesmo tipo penal, sendo suficiente que tutelem o mesmo bem jurídico e sejam perpetrados pelo mesmo modo de execução.

“Para fins da aplicação do instituto do crime continuado, art. 71 do Código Penal, pode-se afirmar que os delitos de estupro de vulnerável e estupro, descritos nos arts. 217-A e 213 do CP, respectivamente, são crimes da mesma espécie.” (REsp 1.767.902/RJ, j. 13/12/2018)

Crime continuado

3) Conexão temporal

Proximidade temporal das condutas. A jurisprudência entende que, em regra, para que seja reconhecida a continuidade delitiva, o lapso temporal entre as condutas não pode ser superior a 30 dias.

“O art. 71, caput, do Código Penal não delimita o intervalo de tempo necessário ao reconhecimento da continuidade delitiva. Esta Corte não admite, porém, a incidência do instituto quando as condutas criminosas foram cometidas em lapso superior a trinta dias.” (AgRg no REsp 1.747.1309/RS, j. 13/12/2018)

“Embora para reconhecimento da continuidade delitiva se exija o não distanciamento temporal das condutas, em regra no período não superior a trinta dias, conforme precedentes da Corte, excepcional vinculação entre as condutas permite maior elastério no tempo” (AgRg no REsp 1.345.274/SC, DJe 12/04/2018).

Crime continuado

4) Conexão espacial

Condições semelhantes de lugar. As infrações penais devem ser praticadas na mesma cidade ou, no máximo, em municípios próximos.

“Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte, os delitos de roubo cometidos em comarcas diversas (Belo Horizonte – MG e Matipó – MG, distantes 249 km uma da outra) configuram a prática de atos independentes, característicos da reiteração criminosa, em que deve incidir a regra do concurso material, e não a da continuidade delitiva.” (REsp 1.588.832/MG, j. 26/04/2016)

Crime continuado

5) Conexão modal

A forma de execução dos delitos deve ser semelhante para que se configure a continuidade delitiva.

Ex.: roubo praticado mediante grave ameaça não pode ter a continuidade delitiva reconhecida em relação a roubo praticado mediante violência

Crime continuado

6) Unidade de desígnio

Trata-se de requisito que não se encontra expresso no artigo 71, do CP. Assim, há duas teorias que divergem quanto à necessidade de unidade de desígnio:

1) Teoria objetiva pura (ou puramente objetiva): Para o reconhecimento da continuidade delitiva, basta a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 71.

2) Teoria objetivo-subjetiva (ou mista): Para o reconhecimento da continuidade delitiva, além da presença dos requisitos objetivos previstos no art. 71, deve haver a unidade de desígnio, isto é, as condutas praticadas pelo agente foram realizadas para o alcance de um objetivo único. **Adotada pela doutrina majoritária, STJ e STF.**

Crime continuado

Crime continuado – punição

Número de crimes	Exasperação (aumento da pena)
2	1/6
3	1/5
4	1/4
5	1/3
6	1/2
7 ou mais	2/3

Código Penal

Súmula 659, STJ

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se $1/6$ pela prática de duas infrações, $1/5$ para três, $1/4$ para quatro, $1/3$ para cinco, $1/2$ para seis e $2/3$ para sete ou mais infrações.

(3ª Seção, 13/09/2023)

Código Penal

Crime continuado específico ou qualificado

Art. 71 – (...)

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.